

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 08 de outubro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0339

Página 1

LEI Nº 549/2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.036 – Manutenção do PAB VARIÁVEL

3.3.70.41.00 – Contribuições

R\$ 15.000,00

Reduzido 313

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

R\$ 30.000,00

Reduzido 314

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 320.000,00

Reduzido 315

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 115.000,00

Reduzido 316

Fonte 1844

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 08 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 550/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ou ESPECIAL no orçamento do município de SALTO DO ITARARÉ, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de SALTO DO ITARARÉ, para o exercício de 2021, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante as seguintes providências:

0202.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Pública

4.4.90.51.00 – Obras e Instalação

Fonte 1009

Reduzido 312

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada em lei específica.

Art. 4º - Em atendimento ao disposto no inciso I e §1º do art. 165 da Constituição Federal, e inciso IX do art. 76 da Lei Orgânica Municipal, esta Lei dispõe sobre a inclusão da ação 20 no Plano Plurianual - PPA 2018 / 2021, Lei nº 336/2017 – **Substituição do Sistema Convencional de Iluminação de Vias Públicas por Luminárias de LED.**

Art. 5º - Esta Lei está em consonância com o disposto no art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, Lei nº 529/2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé - PR, 08 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 551/2021

Denominação de Prédio Público.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **APROVA** e o Senhor Prefeito Municipal **SANCIONA** a presente **LEI**:

Artigo 1º - Fica denominado a Unidade Básica de Saúde situada na Avenida Brasil, Bairro do Alecrim, o nome de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO**.

Artigo 2º - Esta Lei esta de acordo com o Artigo 4º da Lei do Legislativo nº 01/2009.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 08 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 101/2021

Estabelece o retorno das atividades presenciais nas Unidades Educacionais da Rede Pública e Rede Privada de Ensino no Município de Salto do Itararé, conforme específica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, com fundamento previstas na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica permitido o retorno das atividades presenciais das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, desde que atendidas as medidas previstas para prevenção, mitigação e enfrentamento do Coronavírus, conforme §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela elaboração de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais, que regulamentará as medidas preventivas, mitigatórias e de enfrentamento da infecção pelo Coronavírus SARS - CoV - 2/COVID-19, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º As Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino deverão cumprir o Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais do Município de Salto do Itararé que será

disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Salto do Itararé e subsidiariamente poderão utilizar o Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais do Estado do Paraná ou normativa estadual sobre o tema.

§ 3º O Protocolo de Retorno previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser disponibilizado nas mídias sociais utilizadas para comunicação pelas Unidades Educacionais.

§ 4º As aulas retornarão conforme calendários escolares devidamente homologados, utilizando-se do sistema híbrido de ensino, com períodos presenciais e com atividades pedagógicas remotas, conforme protocolo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o distanciamento físico e orientação da Organização Mundial da Saúde - OMS.

§ 5º As aulas iniciarão gradativamente para as turmas/anos mais avançadas conforme calendários aprovados, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição do calendário de retorno das aulas por turma/ano, que deverá ser publicado para toda comunidade escolar.

§ 6º Enquanto perdurar as restrições impostas para o combate à pandemia do Coronavírus, os pais ou responsáveis poderão optar pela manutenção das aulas remotas ou por atividades presenciais, devendo se manifestar por meio de formulário disponível na Unidade Educacional em que a criança/estudante estiver matriculado.

§ 7º Para retorno das crianças/estudantes às atividades presenciais, deverá haver ciência por parte dos responsáveis por meio do termo de compromisso com as medidas de segurança referente ao retorno das aulas presenciais.

Art. 2º Dentre as medidas preventivas básicas a serem previstas no Protocolo mencionado no art. 1º deste Decreto, deverão estar:

- I - o uso obrigatório de máscara para profissionais e crianças/estudantes;
- II - a disponibilização de álcool gel;
- III - o horário de entrada, saída, refeições e intervalos escalonados para evitar aglomerações;
- IV - a interdição de bebedouros coletivos;
- V - o distanciamento social de 1,0 metro;
- VI - a desinfecção de mobiliário e materiais em geral com álcool 70%;
- VII - o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de ocupação da sala de aula, durante o período que permanecer a situação de emergência e/ou até que a população esteja totalmente vacinada e,
- VIII - o transporte escolar com limpeza e distanciamento.

Art. 3º Para as crianças/estudantes das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino poderão ser distribuídos gratuitamente kits de higiene contendo, exemplificativamente, os seguintes itens:

- I - frasco com álcool gel;

DECRETO Nº 102/2021

II - frasco com sabonete líquido;
III - toalha ou lenço de papel ou lenço umedecido;
IV - demais itens determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação definir se o kit higiene será distribuído, bem como os critérios para a distribuição às crianças/estudantes, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 2º Além dos itens previstos nos incisos do caput deste artigo, fica permitido o fornecimento de máscaras descartáveis ou em pano às crianças/estudantes que necessitarem, pelo veículo de transporte ou Unidade Educacional, desde que haja disponibilidade deste material.

Art. 4º As Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino deverão adotar estratégias para identificação precoce de crianças/estudantes e trabalhadores classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Art. 5º As estratégias de identificação fazem parte do rastreamento de possíveis casos suspeitos de COVID-19 e seus contatos e devem ser aplicadas às crianças/estudantes e trabalhadores diariamente; antes das crianças/estudantes ou trabalhadores dirigirem-se ao local de suas atividades.

Art. 6º Trabalhadores, pais e responsáveis pelas crianças/estudantes devem ser orientados a comunicarem por telefone ou meio eletrônico o Diretor da Unidade Educacional, caso apresentem sinais ou sintomas gripais e/ou estiveram em contato com caso positivo de COVID-19 antes do início de suas atividades, ou caso venham a manifestá-los durante o citado período.

Art. 7º Fica autorizado o remanejamento/transferência/relocação temporária de outros servidores públicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, visando o apoio, proteção, orientação e auxílio às crianças/estudantes nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º O servidor público que descumprir as regras previstas no presente Decreto, bem como do Protocolo a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação, ficará sujeito às penalidades previstas em lei.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 08 de outubro de 2021.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais na data de 11 de outubro de 2021 e das outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal Direta no dia 11 de outubro de 2021.

§ 1º Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderão ser instituídos plantões, nos casos julgados necessários.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, 08 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 103/2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.036 – Manutenção do PAB VARIÁVEL

3.3.70.41.00 – Contribuições

R\$ 15.000,00

Reduzido 313

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 08 de outubro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0339

Página 4

R\$ 30.000,00
Reduzido 314
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 320.000,00
Reduzido 315
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 115.000,00
Reduzido 316
Fonte 1844

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 08 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 157/2021

NOMEIA ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionadas, para comporem a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao preenchimento de vaga de estágio de direito, nos termos da legislação pertinente:

- a) Priscila Cristina Weisheimer Carvalho Vieira
- b) Eliseth Sartori de Souza
- c) Hélio Mourão dos Santos

Art. 2º. A Comissão Organizadora e Avaliadora dos Processo Seletivo Simplificado deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização de todos os trabalhos pertinentes ao processo.

Art. 3º. Os trabalhos efetuados pela reportada comissão serão considerados de relevância à Prefeitura Municipal de Salto do Itararé - PR, porém sem ônus ao erário público;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, 08 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Extrato de Contrato N.º 12/2021.

Processo Dispensa n.º 09/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

Contratado: P. CARLOS DE MARIA PEÇAS - ME - CNPJ: 10.411.927/0001-78.

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) Pneus 195x65R15

Valor: R\$ - 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais).

Data: 07/10/2021.



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Odair José Carvalho da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - RATIFICAR, o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa P. CARLOS DE MARIA PEÇAS - ME - CNPJ: 10.411.927/0001-78, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

02 - ADJUDICAR, o referido objeto do certame a empresa: P. CARLOS DE MARIA PEÇAS - ME - CNPJ: 10.411.927/0001-78.

03 - HOMOLOGAR, a presente licitação nos seguintes termos:

- a) Processo Licitatório n.º 10/2021;
- b) Dispensa de Licitação n.º 09/2021;
- c) Tipo: Menor Preço;
- d) Objeto:
- 1) Pneus 195x65xR15 4 Unidade
- e) Valor: R\$ - 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais)
- f) Vencedor: P. CARLOS DE MARIA PEÇAS - ME - CNPJ: 10.411.927/0001-78.

Salto do Itararé/PR, 07 de outubro de 2021.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal